

## REGIMENTO INTERNO

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA (DCV) – CAMPUS I MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA - MEPISCO

#### REGIMENTO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º-** O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – MEPISCO está vinculado academicamente ao Departamento de Ciências da Vida (DCV) – Campus I da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como um Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado por Resolução nº 1861/2016 do Conselho Universitário da UNEB.

**Art. 2º** – O MEPISCO orienta-se pelas normas específicas da pós-graduação, observa a Portaria Normativa nº 17 do Ministério da Educação, de 28 de dezembro de 2009, o Estatuto e Regimento da UNEB, bem como este Regimento.

**Art. 3º** – O MEPISCO tem por finalidade a produção de conhecimentos, a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais na área saúde, bem como o desenvolvimento da pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no campo da Saúde Coletiva.

**Art. 4º** – A organização e estrutura acadêmica do MEPISCO preservam o significado sociocultural e crítico do processo saúde-doença-cuidado, bem como a defesa dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conquistados por meio do Movimento de Reforma Sanitária Brasileira e consagrados na Constituição Federal de 1988, que são a universidade, integralidade, equidade, autonomia das pessoas, direito à informação e participação social. O MEPISCO é estruturado em uma área de concentração, a qual expressa as temáticas que constituem o seu eixo-formativo: Saúde, políticas e práticas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva tem como objetivos:

I - Qualificar a formação de trabalhadores, a partir da apropriação de conhecimentos e tecnologias, com vistas à promoção de práticas inovadoras e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

II - Produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, produtos/soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da assistência, da gestão e da avaliação do SUS;

III - Incentivar mudanças no processo de trabalho no cotidiano dos serviços, a partir dos produtos desenvolvidos no Mestrado Profissional; disseminando conhecimentos, técnicas e tecnologias proporcionando maior efetividade do SUS;

IV - Ampliar intercâmbios e parcerias interinstitucionais visando à consolidação de cooperação técnico-científica para o avanço do conhecimento e da qualidade dos serviços de saúde;

V - Incentivar o exercício de práticas profissionais transformadoras capazes de responder às necessidades e demandas de saúde da população;

VI - Estar sintonizado com as políticas públicas de saúde e com as demandas específicas da população baiana, proporcionando melhoria dos indicadores de saúde, por meio de projetos de pesquisa e intervenção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO**

**Art. 6º** - O –MEPISCO é constituído de um conjunto de disciplinas, com vistas a atingir os objetivos do curso.

**§ 1º** - A estrutura curricular do Curso agrupará as disciplinas/atividades nos conjuntos distintos, a saber:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas;

III – Atividades.

**§ 2º** - São disciplinas obrigatórias e optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso, pelo CONSEPE/UNEB, e objeto de recomendação da CAPES. Consideram-se disciplinas obrigatórias àquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Curso, representam o alicerce teórico, conceitual, metodológico, intelectual e científico indispensável ao desenvolvimento do Curso.

**§ 3º** - São disciplinas optativas as que apresentam estreita relação com o campo de pesquisa e prática que o estudante está desenvolvendo. A oferta destas disciplinas será indicada pelos estudantes e recomendadas pelos orientadores para apreciação do Colegiado.

§ 4º - São consideradas atividades àquelas de elaboração, acompanhamento, orientações do projeto, desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, participação no grupo de pesquisa.

§ 5º - A oferta destas disciplinas/atividades será indicada pelos estudantes e recomendadas pelos orientadores para apreciação do Colegiado. Todas as disciplinas e atividades devem corresponder às Linhas de Pesquisa oferecidas pelo Curso.

§ 6º - A criação, alteração e extinção de disciplinas do currículo do Curso do MEPISCO serão propostas ao CONSEPE/UNEB pelo Colegiado do Curso através de seu Coordenador.

§ 7º - Na estrutura curricular do MEPISCO estão contempladas as atividades obrigatórias, a saber:

(i) Exame de qualificação.

(ii) Defesa de Trabalho de Conclusão Final de Curso;

(iii) Proficiência da língua estrangeira: inglesa, espanhola ou francesa.

§ 8º - O discente deverá submeter, até no máximo 12 (doze) meses após ingresso no curso, o projeto de pesquisa/de intervenção que contemple as exigências metodológicas do Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCFC).

§ 9º - Todos os docentes e estudantes deverão estar inseridos em uma das linhas de pesquisa desde o início do Curso, prevendo-se possíveis intercâmbios científicos entre estudantes e docentes das diferentes linhas e com outros programas de pós-graduação.

**Art. 7º** - O trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – MEPISCO, de acordo como § 3 do artigo 7 da Portaria 17 de 28/12/2009 do MEC/CAPES<sup>1</sup>, de responsabilidade individual do estudante, sob a supervisão de um orientador, será resultante de um Projeto de Pesquisa e/ou Intervenção, podendo ser apresentado nos seguintes formatos:

a) Dissertação – Trabalho acadêmico-científico com qualidade teórico-metodológica ou de inovação científico-tecnológica, que é resultado de pesquisa e de reflexões acerca de determinado tema, devendo conter proposições, e não apenas explanação ou somente características descritivas.

b) Revisão sistemática e aprofundada da literatura – Estudos que sintetizam e sistematizam a literatura, a fim de contribuir para a literatura científica com o panorama e avanços sobre o tema, que agregue evidências de pesquisa a fim de guiar a prática. Estudos que norteiam o desenvolvimento de projetos, que indicam novos rumos para investigações, ao mesmo tempo em que identificam os métodos de pesquisa que foram utilizados em uma determinada área.

---

<sup>1</sup> Portaria Portaria 17 do MEC/ CAPES, publicada no DOU de 28/12/2009.

c) Artigo científico – artigo que apresenta e discute intervenções, pesquisas ou posicionamentos tecnocientíficos. Pode configurar-se como: resultado de pesquisa, estudo de caso, relato de experiência e revisão da literatura.

d) Protótipo – Dispositivo que é resultado da conclusão de investigação, estudo originado por perguntas previamente feitas. Contempla os seguintes itens: formulação, experimentação, adequação e replicabilidade. Está sujeito ao registro de patente, que deve cumprir requisitos de propriedade intelectual, junto ao sistema nacional de informação científica.

e) Projeto técnico e projeto de inovação tecnológica – Trata-se da formulação de projeto em resposta a problema(s) concreto(s) a fim de contribuir para sua solução com inovação tecnológica. Contempla um conjunto de atividades a serem executadas: objetivo(s) que se quer alcançar, meios para atingi-lo(s), recursos diversos necessários e onde obtê-los, avaliação do(s) resultado(s). Apresenta potencial de aplicação, com caráter de intervenção na realidade organizacional ou social.

f) Desenvolvimento de produtos, *softwares*, aplicativos, materiais didáticos, processos e técnicas– Apresentação de soluções inovadoras, em diferentes formatos diferentes (mídias, jogos, texto e outras ferramentas/dispositivos), para suprir necessidade(s); deve apresentar: projeto inicial, escopo, desenvolvimento, testagem, capacitação, possibilidade de implantação e avaliação do produto, aplicativo, material didático, processo ou técnica.

g) Produção de programas de mídia e produção artística: Produto de pesquisa científica que pode ser apresentado à sociedade ou população-alvo do estudo como programa de mídia ou de produção artística, cujos formatos serão registrados em órgãos específicos. O manuscrito para defesa final deve conter os seguintes itens: revisão da literatura, delimitação do problema, metodologia e construção do protocolo.

h) Protocolo de aplicação em serviços: Desenvolvimento de protocolos a partir de pesquisa científica voltado para aplicação nos serviços de saúde que pode envolver distintos tipos de tecnologias. O manuscrito para defesa final deve conter os seguintes itens: revisão da literatura, delimitação do problema, metodologia e construção do protocolo.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão Final de Curso deverá ser redigido de acordo com as normas de documentação da ABNT. Caso seja redigido em formato de artigo, pode ser apresentado nas normas da revista à qual será submetido.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso em 03 (três) vias, acompanhada da autorização para seu julgamento por Comissão Examinadora, assinada pelo orientador.

§ 3º - O encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado somente poderá ocorrer após a integralização de todos os créditos das disciplinas e da conclusão das outras atividades curriculares, até vinte e quatro meses do ingresso do aluno no programa.

§ 4º - A Comissão Examinadora para julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado será constituída pelo orientador e orientando, homologada pelo Colegiado do MEPISCO. O orientador presidirá a Comissão Examinadora no julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 5º - A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros, sendo que necessariamente um dos membros desta Comissão deverá ser externo ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação.

§ 6º - Os exemplares devem ser submetidos para apreciação dos membros da Comissão Examinadora até 30 (trinta) dias antes da data do julgamento.

§ 7º - O julgamento do trabalho de conclusão de curso dar-se-á em sessão pública, na qual o estudante fará uma apresentação oral de seu Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado e será submetido à arguição conduzida por cada membro da Comissão Examinadora, em tempo estipulado pelo Colegiado do Curso.

§ 8º - Em sessão fechada, os membros da Comissão Examinadora deverão emitir e redigir parecer sobre o processo em julgamento e deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

a) Aprovado; condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;

b) Aprovado com restrição; condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 45 dias, cabendo a esta última encaminhar à Coordenação de Área para junto ao professor-orientador reavaliar as reformulações processadas.

c) Reprovado; condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, à qual cabe a decisão de estipular, ou não, nova defesa pública em até três meses.

§ 9º - A entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado, não poderá exceder ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do julgamento, e deverá conter as alterações/sugestões propostas pela Comissão Examinadora, quando do julgamento, além de obedecer ao padrão gráfico estabelecido no Regulamento.

§ 10º - Será permitido ao estudante que não tenha sido aprovado pela Comissão Examinadora em um primeiro julgamento, uma nova oportunidade de julgamento em prazo não superior a 90 (noventa) dias, para uma nova defesa pública do trabalho de Conclusão de Curso, desde que o orientador se comprometa para que todos os estudos, modificações e sugestões feitas pela Comissão sejam atendidos no prazo supracitado.

§ 11º - O mestrando deve entregar cópia da submissão de um artigo a periódico com classificação na área de Saúde Coletiva igual ou superior a B1, juntamente com a versão final do seu produto.

**Art. 8º** – O curso terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 9º** – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado através de produtos das oficinas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como outras estratégias, pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em nota de 0-10 atribuída pelo professor da disciplina.

§ 1º – O professor da disciplina estabelecerá os prazos de entrega das atividades, seminários e/ou projetos;

§ 2º – Ao finalizar cada disciplina, o professor contará com um prazo máximo de 1 (um) mês para a entrega das notas correspondentes na Secretaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

#### **Seção 1**

##### **Da organização e gestão**

**Art. 10º** - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva - MEPISCO, do Departamento de Ciências da Vida (DCV), do Campus I da Universidade do Estado da Bahia será organizado e administrado de acordo com este Regimento.

**Art. 11º** - O Programa MEPISCO dispõe de uma estrutura gerencial composta por um(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), um Conselho de Apoio à Gestão, um Coordenador(a) por Área de Concentração, um Colegiado, Secretário(a) e corpo técnico-administrativo, assessores(as) acadêmicos e técnico-financeiro.

Parágrafo único – As funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) serão exercidas por professores doutores do quadro permanente do Programa MEPISCO.

**Art. 12º** - O(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) constituem a Coordenação Geral responsável pela execução das atividades referentes à gestão e por assegurar a qualidade e funcionamento do Programa MEPISCO.

**Art. 13º** - O Colegiado possui natureza deliberativa e normativa, é integrado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como seu Presidente, pelo Vice-Coordenador(a), como Vice-Presidente, pelos demais professores integrantes do quadro permanente, por um representante discente e por um representante do quadro técnico, com respectivos suplentes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são abertas aos professores visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes.

§ As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 3º - As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do Presidente ou Vice-Presidente e por um mínimo de 1/3 dos docentes permanentes, cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 4º - O Representante Estudantil será eleito entre os estudantes regulares matriculados no Curso de Mestrado e terá mandato de 01 (um) ano.

§ 5º - Para o Representante Estudantil será eleito 01 (um) suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

§ 6º - O não comparecimento, sem justificativa, de membro permanente a 3 (três) sessões consecutivas do Colegiado implicará na aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, podendo ocorrer a exclusão do quadro permanente, no caso de docente.

§ 7º - A substituição de um membro do Colegiado ocorrerá em caso de renúncia ou no caso de um dos membros do Colegiado não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas.

§ 8º - As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad hoc* especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

§ 9º - Ao Presidente do Colegiado é conferido o direito ao voto de desempate.

**Art. 14º** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Curso ou mediante requerimento de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os temas a serem tratados, salvo se considerado secreto, a juízo do Coordenador.

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 15º** - O Conselho de Apoio à Gestão se constitui como uma instância de natureza consultiva e de assessoramento à Coordenação Geral, cuja finalidade destina-se a contribuir para o pleno desenvolvimento dos processos acadêmicos e administrativos do Programa.

§ 1º - No âmbito de sua atuação, o Conselho de Apoio à Gestão tem como atribuições, dentre outras que poderão vir a ser incorporadas, o desenvolvimento de atividades

relacionadas a: seleção de alunos; concurso, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; sede, normalização, expansão e avaliação institucional do Programa; cooperação internacional; comissão de bolsistas; publicações e produtos; plataformas eletrônicas do sistema nacional de pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º– O Conselho de Apoio à Gestão será constituído pela Coordenação Geral e pelos(as) Coordenadores(as) de Área de Concentração ou representantes por eles(as) indicados.

§ 3º– O Conselho de Apoio à Gestão poderá ainda constituir grupos de trabalho com a finalidade de apoiar o encaminhamento de questões específicas, no âmbito de sua competência.

§ 4º– O Conselho de Apoio à Gestão reunir-se-á quinzenalmente ou, extraordinariamente, por convocação da Coordenação Geral.

### **Das competências e atribuições**

**Art. 16º** - São atribuições do Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do MEPISCO, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do MEPISCO;

III – representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos universitários;

IV - fazer ou delegar, representação do Colegiado do Curso a membro do Colegiado para reuniões e apresentações externas à Instituição;

V – convocar eleições para representantes docentes e discente no Colegiado;

VI – coordenar a elaboração e apresentar o plano de trabalho e relatório anual de atividades do Curso, submetendo-o a apreciação e aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação do CONSEPE;

VII – elaborar as programações do Curso, submetendo à aprovação do Colegiado;

VIII – coordena ras atividades didáticas e manter entendimentos com os professores das áreas de concentração, com Diretores de Departamentos, visando a organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;

IX – manter contatos e entendimentos com organismos nacionais e estrangeiros, interessados em fomentar o desenvolvimento do MEPISCO;



X – tomar as medidas necessárias para a divulgação do MEPISCO, do Departamento de Ciências da Vida (DCV) da UNEB;

XI – encaminhar ao órgão competente, ao fim de cada período escolar, os conceitos e a frequência referentes às disciplinas;

XII – decidir sobre requerimentos de estudantes matriculados no Curso, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII – decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

XIV – propor ao Colegiado convênios com organismos de fomento nacionais e internacionais, públicos ou privados;

XV – preparar os planos de aplicação provenientes de recursos internos ou de agências financiadoras externas, submetendo-os para apreciação e aprovação do Colegiado;

XVI – elaborar e encaminhar para apreciação e aprovação do Colegiado, o edital de seleção de estudantes;

XVII - propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação ou não dos orientadores, bem como das comissões de seleção do Curso.

XVIII – delegar competência para execução de tarefas específicas.

XIX – emitir documentação e garantir divulgação das comissões, aprovadas pelo Colegiado, para defesa dos trabalhos de conclusão do Curso;

XX – proporcionar a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do MEPISCO.

XXI – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular.

XXII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

XXIII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) um exemplar das dissertações e teses, em mídia impressa ou eletrônica.

**Art. 17º** - São atribuições do(a) Vice Coordenador(a):

I – Desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à gestão do Programa.

II – Representar o Programa MEPISCO, na ausência do Coordenador(a).

**Art. 18º** – São competências do Colegiado:

- a) Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;
- b) Normatizar por meio de parecer e resolução, as matérias inerentes ao Programa;
- c) Emitir pareceres e relatar processos sob sua apreciação, sempre observando a estrutura processual do relato, o qual deve conter (i) o relatório, que corresponde à síntese do pleito, (ii) a fundamentação, que corresponde à base legal e (iii) a conclusão e o voto do relator; d) Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;
- e) Pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;
- f) Opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas, etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;
- g) Pronunciar-se sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no Programa, bem como dos professores indicados pelo orientador para composição das bancas examinadoras (modalidades pré-banca de qualificação e banca de defesa);
- h) Designar as Comissões especialmente encarregadas do processo de credenciamento, reconhecimento e de descredenciamento de professores, com obrigatória participação de membro externo à Uneb;
- i) Delegar aos Coordenadores das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, outras competências além daquelas estabelecidas neste Regimento, quando assim julgar pertinente para o melhor andamento dos trabalhos;
- j) Julgar e emitir parecer aos pedidos de convalidação de títulos e transferências de professores;
- k) Homologar, quando for o caso, atas das Bancas Examinadoras;
- l) Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- m) Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes e discentes;
- n) Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;
- o) Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa;

- p) Propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;
- q) Apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;
- r) Aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;
- s) Aprovar as indicações de representantes do Programa em eventos e reuniões;
- t) Apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e pelas representações discentes e técnica;
- u) Julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

**Art. 19º** - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- a) Acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, conceitos, etc., obtidos pelos discentes;
- b) O gerenciamento do registro e cadastro de discentes em órgãos afins;
- c) O levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para a apresentação à Coordenação do Programa.
- d) A execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (diários de registros);
- e) O acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- f) A execução da matrícula para alunos regulares e especiais;
- g) A articulação com os setores da Uneb que fazem interface com atribuições de matrícula, diplomas, etc.;
- h) O registro, recebimento, instrução e distribuição dos processos acadêmicos para apreciação pelos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso;
- i) O agendamento das bancas examinadoras (modalidade banca de qualificação e banca de defesa) bem como a organização dos documentos correspondentes (atas, certificados, etc.), entregando-os em tempo hábil, ao professor-orientador;

- j) A elaboração de relatórios semestrais por turma/ano de ingresso, relativos a situação dos discentes, discriminados por nome, datas de realização de banca de qualificação e banca de defesa, título do trabalho de conclusão segundo membros (orientador/demais examinadores) e instituição correspondente;
- k) O recebimento e a distribuição de trabalhos acadêmicos encaminhados por docentes ou discentes;
- l) O gerenciamento dos equipamentos e material didático, responsabilizando-se por sua entrega e devolução, observadas a ordem ou escala das solicitações encaminhadas por professores e/ou discentes;
- m) A notificação aos professores, discentes ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento do uso dos equipamentos e material didático do Programa;
- n) A notificação aos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento dos diários de classe que indiquem falhas nos registros correspondentes;
- o) A publicação dos atos correspondentes aos resultados acadêmicos das avaliações dos discentes nas disciplinas e atividades do currículo do Programa;
- p) O fornecimento das informações relativas aos discentes-bolsistas, auxiliando o professor e/ ou comissão responsável designada pelo acompanhamento dos mesmos;
- q) O encaminhamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, da relação dos discentes matriculados, disciplinas, bolsistas, e demais informações solicitadas, observando os prazos definidos para cada período letivo;
- s) A instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- t) A divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do Programa;
- u) O exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção 1**

#### **Da composição e do credenciamento**

**Art. 20º** – O corpo docente será composto por professores permanentes, visitantes, participantes e colaboradores, seguindo o disposto na Portaria 81 de 03/06/2016 da CAPES;

§ 1º - São considerados professores permanentes do Curso Mestrado Profissional em Saúde Coletiva - MEPISCO, aqueles docentes da Instituição que atendam aos requisitos de qualificação, formação de recursos humanos e produção científica, ou aqueles que, cumprindo os quesitos de qualificação e produção, desenvolvam atividades de pesquisa na Instituição.

§ 2º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 21º** - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento baseiam-se na Resolução 1.297/2017 da Uneb, 68/2004 e 3/2010 da CAPES.

**Art. 22º.** Para o credenciamento inicial o requerente deve, em ordem de prioridade:

- I- O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – MEPISCO será composto por profissionais portadores do título de doutor ou equivalente e mestres, que apresentem relação direta com os serviços de saúde, produtividade científica compatível para a plena docência em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de natureza profissional e com experiência em orientação nas linhas de pesquisa do Programa. Ainda, ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela UNEB ou outras Instituições de ensino e/ou pesquisa.
- II- possuir produção bibliográfica qualificada, de acordo com o Qualis e os critérios da Área de Saúde Coletiva da CAPES
- III- ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- IV- ser, obrigatoriamente, coordenador de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- V- possuir experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica ou cursos em nível *lato sensu* nos últimos dois anos;
- VI- apresentar Currículo Lattes atualizado há três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos; e,
- VII- cumprir as diretrizes emanadas pelo Programa e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

**§1º.** Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o currículo Lattes;

**§2º.** O docente que não estiver vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, em atendimento ao inciso VI do caput desse artigo, deverá ser vinculado a um Grupo de Pesquisa do Programa no ato do seu credenciamento.

**§3º.** O projeto de pesquisa coordenado pelo docente deverá ser de sua autoria, sendo vedado agregar o projeto de pesquisa do seu orientando como coordenador ou autor principal.

**§4º.** Os projetos vinculados ao Programa, assumidos pelo docente durante o seu período de credenciamento no Programa, financiados ou não, devem se manter no curso mesmo em caso de descredenciamento do docente, devendo esta ação ser endossada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23º** Para o credenciamento o requerente deverá apresentar no processo, além dos documentos exigidos no Art. 21º e na regulamentação do Programa, os seguintes itens:

- I- requerimento de credenciamento ou reconhecido assinado pelo (a) interessado (a), indicando o tipo de dedicação que oferecerá ao Programa de Pós- Graduação no quadriênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar, além da disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina obrigatória do Programa ou linha por ano letivo e a capacidade para orientação;
- II- comprovação da condição de professor/pesquisador do quadro efetivo da UNEB e regime de trabalho, quando se tratar de credenciamento para as categorias permanente e colaborador;
- III- comprovação de vínculo com outra instituição quando não pertencente ao quadro efetivo da UNEB, bem como, documento que comprove a liberação institucional para se dedicar às atividades do MEPISCO; e,
- IV- declaração de pertencimento ao quadro docente de outros Programas de PósGraduação em nível stricto sensu, quando houver.

**Art. 24º.** O credenciamento de docentes junto ao MEPISCO será realizado por uma Comissão de Credenciamento nomeada em reunião dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, composta por:

- I- 02 (dois) docentes do quadro permanente dos respectivos Programas stricto sensu, cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares; e,
- II- II- um consultor ad hoc, que seja membro do quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNEB ou de outra Instituição, recomendado pela CAPES.

**Art. 25º.** O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando o Colegiado procederá ao reconhecido geral do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único. Caso o docente descumpra este regulamento ou fira o Regimento do Programa e/ou a legislação em vigor, independente do período de quatro anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão permanente de acompanhamento e pelo Colegiado do curso.

## **Seção 2** **Do credenciamento**

**Art. 26º.** O credenciamento dos docentes será confirmado a cada 04 anos, no período correspondente ao da Avaliação Quadrienal realizada pela CAPES, desde que o docente tenha atendido às exigências do Documento da Área de Saúde Coletiva referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Art. 27º.** Para solicitar o credenciamento ao Programa, o docente deve apresentar processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- I- Requerimento endereçado à Coordenação, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa;
- II- Projeto de pesquisa, do qual seja coordenador, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e cuja vigência não tenha ultrapassado 04 anos;
- III- Currículo Lattes atualizado e comprovado dos últimos 04 anos, com produção acadêmica compatível com a linha de pesquisa a que está vinculado; e,
- IV- IV- Barema específico em que constem os índices de produção estabelecidos pela área de Saúde Coletiva da CAPES, vigentes à época do credenciamento. A produção a ser contemplada compreenderá os últimos 04 quatro anos.

§1º. O docente da categoria permanente, com orientações em andamento e que não atingir a pontuação vigente à época do credenciamento, passará à categoria de colaborador,

**Art. 28º.** É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- I. ser autor ou co-autor de trabalhos científicos aceitos em publicações com base no sistema QUALIS, nos quatro anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo estabelecido pela área de Saúde Coletiva;
- II. ter orientado produtos finais defendido(s) e aprovado(s), nos últimos quatro anos, ou estar orientando aluno(s) dos Programas de Pós-Graduação. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa;
- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu nos últimos dois anos;
- IV. ter participado de comissões dos Programas de Pós-Graduação nos últimos dois anos; e,
- V. ter apresentado informações relativas a sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

### Seção 3

#### Das atribuições

**Art. 29º** - São atribuições dos membros do corpo docente:

I – ministrar aulas no Programa;

II – orientar os discentes do Programa;

III – coordenar e desenvolver projetos de pesquisa;

IV – coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa;

V – produzir e publicar textos científicos;

VI – participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais;

VII – participarem bancas de defesa de projetos, de qualificação, de Trabalho de Conclusão do Curso do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VIII – participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa;

IX – orientar alunos de iniciação científica (IC);

X – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

XI – participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa;

XII - ser editor científico de periódico vinculado ao Programa;

XIII – manter o currículo atualizado na Plataforma *lattes* do CNPq.

### Seção 4

#### Do descredenciamento

**Art. 30º.** Serão descredenciados do Programa, após parecer da Comissão Permanente e aprovação do Colegiado do curso:

I. O docente que solicitar o descredenciamento via requerimento, endereçado à Coordenação do Programa;



- II. o colaborador que não protocolar processo de reconhecimento, com a devida documentação, no prazo estabelecido por esta norma (a cada quatro anos);
- III. descumprir as normas estabelecidas pelos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV. faltar com decore junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos dos Programas stricto sensu, cuja falta tenha sido oficialmente apresentada ao Colegiado do Curso;
- V. agir de forma antiética junto ao grupo de trabalho, coordenador ou instâncias da UNEB, comprometendo o outrem com difamação, má fé, calúnia ou desqualificação;
- VI. atribuir aos seus orientandos a execução de tarefas pessoais, com a finalidade de obter benefícios próprios, que não envolvam os interesses e a autorização do Programa em que o docente atua;
- VII. ofender, expor e desqualificar os alunos publicamente, em sala de aula, bancas ou espaços públicos da UNEB ou para além dela;
- VIII. Não cumprir com as atividades previstas em seu plano de trabalho no Programa;
- IX. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa aos Programas dos quais faz parte ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula;
- X. ter pelo menos três (3) orientandos desligados do Programa por baixa produtividade nos últimos três (3) anos no ato do reconhecimento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado ou doutorado;
- XI. ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do Colegiado sem justificativa; e,
- XII. não cumprir as exigências referentes à atuação docente, apoio à gestão do curso e avaliação CAPES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 31º** - Serão admitidos à inscrição no Curso Mestrado Profissional em Saúde Coletiva - MEPISCO, os portadores de diplomas de cursos de nível superior. A admissão ao MEPISCO far-se-á por meio de processo de seleção pública em periodicidade anual.

§ 1º - Poderão ser aceitos estudantes ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, com a devida anuência do professor da disciplina;

§ 2º - Havendo vagas e a critério do Colegiado de Curso poderão ser aceitos alunos especiais.

**Art. 32º** - A inscrição para Seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – MEPISCO serão abertas através de Edital, devendo a mesma ser realizada na Secretaria do Colegiado do Curso, de acordo com o calendário de inscrições.

§ 1º - A indicação do número de vagas para Seleção no Mestrado será feita pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O processo seletivo será amplamente divulgado mediante edital contendo número de vagas, prazos, formas de avaliação, critérios de seleção e documentação exigida, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo das inscrições.

**Art. 33º-** O processo seletivo será conduzido por uma Comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) docentes, indicada pelo Colegiado do Programa e homologada por instância superior.

§ 1º - Cabe a Comissão elaborar os instrumentos de seleção – Exame de Admissão, Entrevista, entre outros – proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Ao se inscrever na seleção, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4 recente.

II – Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF.

III – Cópia do diploma de curso superior emitido por instituição brasileira ou por instituição estrangeira desde que reconhecida no Brasil, conforme legislação vigente.

IV – Cópia do Histórico Escolar.

V – Currículo Lattes, impresso com comprovação correspondente.

VI – Cópia de documentos que provam estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

VII – Memorial Descritivo

VIII – Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira: inglesa, espanhola ou francesa.

IX- Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidato estrangeiro.

§ 1º O candidato poderá apresentar, condicionalmente certidão ou declaração de Instituição de Ensino Superior, que comprove ter concluído ou estar prestes a concluir o curso exigido.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pelo edital de seleção.

**Art. 34** - O processo de seleção constará de etapas diferenciadas, eliminatórias e classificatórias, que ocorrerão na seguinte ordem: prova escrita (eliminatória), entrevista (classificatória) com arguição do memorial descritivo e do Currículo Lattes.

§ 1º Serão aprovados na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0;

§ 2º Somente participarão da etapa de entrevista, com arguição do memorial descritivo e do Currículo Lattes, candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita.

§ 3º Na avaliação da entrevista – que será classificatória, consiste na arguição do memorial descritivo e do Currículo Lattes – será atribuída apenas “aprovação” ou “reprovação”.

§ 4º Para efeito de classificação final dos aprovados em todas as etapas do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, será considerada a nota/conceito obtida na prova escrita de conhecimentos.

§ 5º Ocorrendo empate na nota da prova escrita de conhecimentos, para efeito de classificação o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 10.741/03.

§ 6º Ao final do processo de seleção, será divulgada a lista dos candidatos classificados com a indicação dos orientadores e respectivas linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 35**º - Para ser admitido no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Ter sido aprovado no processo seletivo do MEPISCO;

II – Ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e estar devidamente legalizado no país, no caso de candidato estrangeiro.

§ 1º - As matrículas serão feitas na Secretaria do Curso, no período estabelecido pelo Colegiado, mediante a comprovação no processo de Seleção e a entrega de requerimento de matrícula devidamente preenchido acompanhado dos documentos requeridos pela Secretaria do Colegiado do Curso.

§ 2º - As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas aos candidatos aprovados e imediatamente classificados.

§ 3º - Perderão o direito à vaga no Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – MEPISCO os candidatos aprovados no processo seletivo e os estudantes regulares que não efetivarem suas matrículas no período estabelecido pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 36º**- Cada estudante admitido no MEPISCO terá um prazo de 60 dias após a primeira matrícula para informar, ao Colegiado de Curso, através de documento apropriado, seu Orientador, o tema de seu Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado e as Disciplinas Optativas que deverão ser oferecidas para sustentar sua atuação no Projeto de Pesquisa.

**Art. 37º**- O Orientador deverá ser qualquer professor do quadro docente credenciado no MEPISCO.

**Art. 38º**- O aluno poderá, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador.

**Parágrafo Único** - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 39º**- No caso de estudante bolsista, o Orientador deverá acompanhar seu mestrando nas atividades pertinentes à bolsa, orientar o estudante na elaboração dos relatórios ao órgão de fomento que concedeu a bolsa de estudos, além de informar e justificar os casos de desistência ou abandono do curso por parte do bolsista ao Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 40º** - Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, devidamente registradas.

**Art. 41º** - Fica estabelecido para efeito de avaliação do rendimento escolar a atribuição de notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 (sete) a média para aprovação em cada disciplina.

**§ 1º** - Será permitida uma única vez a repetição de disciplina, caso o estudante tenha obtido conceito inferior a 7,0 (sete).

**§ 2º** - Será reprovado em qualquer disciplina o estudante que apresentar assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

**§ 3º** - Poderá ser atribuído temporariamente e em casos excepcionais o conceito I (incompleto) aos estudantes que não tenham completado as atividades propostas pelo professor da disciplina no período, devendo as atividades ser complementadas até o final do período seguinte.

§ 4º - Se a complementação da avaliação não for realizada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o estudante será reprovado

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 42º** – As disciplinas e atividades do MEPISCO são organizadas pelo sistema de creditação atendidas suas exigências e características.

**Art. 43º** - O estudante poderá obter até 02 (dois) créditos de disciplinas pela publicação de trabalhos em periódicos científicos da área de Saúde Coletiva. Poderão ser conferidos até 02 (três) créditos em trabalhos publicados em periódicos classificados no Qualis Capes como A1 ou A2, até 01 (um) crédito em trabalhos publicados em periódicos classificados no Qualis Capes como B1 ou B2

**Art. 44º** - Será considerado aprovado no MEPISCO, o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. Cumprir os 35 (trinta e cinco) créditos do Programa que deverão ser integralizados da seguinte forma:

- Disciplinas obrigatórias. Totalizando 21 (vinte e um) créditos;
- Disciplinas optativas. Definidos no plano de estudo do aluno, num mínimo de 2 (dois) créditos.
- Exame de qualificação. Serão conferidos 2 (dois) créditos.
- Defesa. Serão conferidos 10 (dez) créditos

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MEPISCO e, quando for o caso, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

**Art. 46º** - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

**Art. 47º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, e submissão às recomendações da CAPES revogadas as disposições em contrário.